





## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

### **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

A proposição tem como finalidade proibir que o Poder Executivo contrate *shows* ou espetáculos artísticos, de qualquer gênero, que contenham em suas apresentações apologia ao crime, ao sexo ou às drogas ilícitas, com o intuito de proteger o melhor interesse da criança e do adolescente. Também prevê a proibição dos “trenzinhos da alegria ou carreta furacão” transmitirem músicas com o teor acima relacionado.

O dever de proteção da criança e do adolescente é previsto na Constituição Federal (art. 227), bem como na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que tem como um de seus objetivos a proteção integral e prioritária dos direitos dos menores de 18 anos. À luz das referidas normas, entende-se que há a necessidade de regular a promoção de conteúdos que possam ser prejudiciais ao seu desenvolvimento.

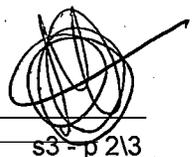
Nesse contexto, o questionamento sobre a possibilidade de proibição de *shows* e espetáculos, de qualquer natureza, que possuam entre seu público crianças ou adolescentes, e que envolvam apologia ao sexo, drogas ilícitas ou ao crime, torna-se relevante, especialmente quando se considera a influência da mídia e do entretenimento na formação das crianças e adolescentes.

Não se pode olvidar que o princípio da liberdade de expressão e o direito à cultura também são garantidos pela Constituição Federal, porém, esses direitos devem ser relativizados quando há risco de dano ao bem-estar da criança e do adolescente. Inclusive, a jurisprudência brasileira tem afirmado que, em situações de risco à moralidade, à segurança e ao desenvolvimento das crianças, o Estado tem o dever de intervir para resguardar esses direitos.

A promoção de comportamentos nocivos à saúde e à segurança de crianças e adolescentes não pode ser vista como uma mera expressão artística, mas como uma violação do direito à proteção integral desses indivíduos.

O Estado pode e deve atuar na fiscalização de eventos culturais, inclusive de *shows*, para garantir que o conteúdo apresentado seja apropriado para todas as faixas etárias. No caso de *shows* com apologia a comportamentos ilícitos ou prejudiciais, o poder público deve intervir para impedir sua realização quando há evidências claras de que o público-alvo inclui menores de idade.

Além da proibição de contratação pelo Poder Público de espetáculos com esse tipo de conteúdo e também do dever de fiscalização, o incentivo à produção e à divulgação de eventos culturais que promovam o respeito à dignidade humana, a inclusão social e o cuidado com a saúde mental e física, também deve ser uma prioridade. A educação e a conscientização sobre os efeitos nocivos do uso de drogas ilícitas, da violência e da exploração sexual também são essenciais nesse contexto.







**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**COMISSÃO PERMANENTE DE TURISMO, CULTURA, COMÉRCIO  
E FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO (CTCCFE)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2/2025**

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 2/2025: proíbe a contratação de <i>shows</i> , artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado, a atos sexuais ou ao uso de drogas e dá outras providências.
INICIATIVA:	Vereador Victor Cremasco Mendonça, pelo DC.
RELATOR:	Vereador Marlon de Oliveira Galvão, pelo PSB.

A Comissão Permanente de Turismo, Cultura, Comércio e Fomento ao Empreendedorismo (CTCCFE) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador Marlon de Oliveira Galvão (PSB), às folhas 36 a 38, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 16 de abril de 2025, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Turismo, Cultura, Comércio e Fomento ao Empreendedorismo (CTCCFE) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 2/2025, com restrições.





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 16 de abril de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

**MARLON DE OLIVEIRA GALVÃO**  
Presidente da CTCCFE - Relator  
Vereador pelo PSB

**REGINA TOSTA MACHADO**  
Vice-Presidente da CTCCFE  
Vereadora pelo PV

